

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.188 DE 24 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Botucatu para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia e contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERADO que os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, devem garantir políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade e à redução de risco de doenças e outros agravos, nos termos do Artigo 219, parágrafo único, I da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.169 de 30 de dezembro de 2.020, que prorrogou o estado de calamidade no Município de Botucatu, declarado pelo Decreto 11.954 de 26 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.437 de 30 de dezembro de 2.020 que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881 de 22 de março de 2.020 para o dia 07 de fevereiro de 2.021

Considerando os Decretos Estaduais 65.460 de 08 de janeiro de 2.021 que alterou os Anexos II e III do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2.020 e o 65.487 de 23 janeiro de 2.021 que disciplinou excepcionalmente as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO a 19ª. Atualização do Plano São Paulo, que alterou para a fase vermelha o Município de Botucatu, há necessidade de alteração do funcionamento das atividades econômicas não essenciais,

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos e internações;

DECRETA

Art. 1º O presente decreto estabelece medidas para funcionamento das atividades econômicas, a partir do dia 25 de janeiro, face a reclassificação do Município, por conta do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual

nº. 64.994 de 28 de maio de 2.020, para a fase vermelha;
Art. 2º Fica vedado o consumo local nos restaurantes, padarias, mercearias e congêneres, ficando autorizada a venda de alimentos embalados para viagem, venda por drive thru e delivery;
Art. 3º Fica proibido o atendimento presencial do público no comércio em geral e shoppings, sendo permitida as atividades administrativas, de vendas e atendimento on-line e delivery.

Parágrafo único: Os sindicatos patronal e laboral do comércio de Botucatu, deverão regulamentar eventual compensação dos dias 25 a 29 de janeiro de 2.021, com o funcionamento das atividades acima declinadas, em feriados e domingos, datas essas a serem definidas em calendário futuro.

Art. 4º As Academias poderão oferecer aulas e exercer suas atividades em ambiente aberto e arejado, respeitando as medidas de segurança e protocolos sanitários;

Art. 5º Os clubes deverão suspender suas atividades;

Art. 6º As empresas de transporte coletivo do Município, deverão proceder reforço nas seguintes linhas: 105 - Sesi/Vila Paulista; 108 - Maria Luiza/Centro; 204 - Cohab/Jardim Brasil e 205 - Cohab/Vila Paulista, bem como, o transporte coletivo deverá atender todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento ao público junto às repartições municipais, com exceção das Secretarias de Saúde, Segurança, Assistência, manutenção e limpeza Pública, devendo seguir o estabelecido no Decreto Municipal 11.941 de 18 de março de 2.020, sendo que a forma de atendimento e a necessidade do serviço deverá ocorrer de acordo com as determinações dos Secretário de cada pasta.

Art. 8º Face a suspensão dos eventos carnavalescos, os dias 16, 17 e 18 de fevereiro serão considerados dias úteis, com o funcionamento dos serviços.

Art. 9º Com exceção dos artigos 4º., 5º. e 6º. Do Decreto Municipal nº. 12.185 de 19 de janeiro de 2.021, que foram regulados no presente Decreto, as demais regras ali estabelecidas, inclusive penalidades permanecem em vigor.

Art. 10 Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores;

Art. 11 Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Segurança, Governo e Saúde.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de janeiro de 2.021.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires